



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

### DECRETO Nº 95 DE DEZEMBRO DE 2017

#### **Regulamenta os procedimentos sobre feiras itinerantes intermunicipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º A realização de feiras itinerantes/eventuais que visem à comercialização de produtos e mercadorias no varejo e atacado diretamente ao consumidor final, bem como, o oferecimento de serviços mediante pagamento, no Município de Recreio passa a ser regida pelo presente Decreto.

Art. 2º Classificam-se como feiras itinerantes/eventuais as exposições temporárias, de caráter eventual, em período previamente determinado, que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, destinada à comercialização de produtos manufaturados, industrializados, artesanais ou prestação de serviços com finalidade comercial, ao consumidor final, de vendas a varejo ou atacado.

§1º O disposto neste decreto não se aplica as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não afetam a venda dos produtos no espaço de realização da feira, bem como as feiras beneficentes promovidas diretamente por entidades sociais, assistenciais, filantrópicas, associativas educacionais, científico culturais, esportivas, hospitalares, religiosas e de cultos.

§2º O disposto no presente Decreto não se aplica as chamadas feiras livres locais para comercialização de alimentos e produtos hortifrutigranjeiros advindos da agricultura familiar.

§3º O disposto no presente Decreto não se aplica aos eventos anuais que acontecem no município denominadas “Exposição Agropecuária de Recreio”.

§4º O disposto no presente Decreto não se aplica a eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

Art. 3º O requerimento da licença de funcionamento deverá ser protocolizado com pelo menos 60 (sessenta) dias anterior à data programada para o início do evento junto a Administração Municipal.

Parágrafo único – A não apresentação da documentação dentro do prazo previsto, acarretará não concessão da licença para realização do evento, e, se, concedida, na sua imediata revogação, bem como, interdição do local, sem direito a qualquer restituição de valores eventualmente despendidos pelos promotores ou participantes do evento.

Art. 4º - Não será permitida a realização das feiras itinerantes/eventuais no período de 30 (trinta) dias que antecede as seguintes datas comemorativas:

- I – Carnaval;
- II – Dia das Mães;
- III – Dia dos Pais;
- IV – Dia dos Namorados;
- V – Dia das Crianças;
- VI – Páscoa;
- VII - Natal

Art. 5º Para a realização de feiras itinerantes/eventuais deverão ser cumpridos, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I – apresentação da planta do local onde se realizará a Feira Itinerante/Eventual, com a exata disposição de seus espaços e ainda, acompanhada de certificados de vistoria prévia fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, no que tange, respectivamente, à segurança e higiene do recinto;

II – o local deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas em casos de emergências;

III – o local deverá possuir sistemas de segurança para garantia do bem estar, segurança e tranquilidade dos visitantes e expositores;

IV – a feira itinerante deverá colocar à disposição dos expositores locais interessados, um espaço de no mínimo 20% (vinte por cento) da área do evento, nos mesmos preços e condições oferecidas aos expositores de fora.

§1º - Consideram-se expositores locais para os fins do inciso IV do art. 5º aqueles estabelecidos em Recreio por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 6º Para dar efetividade ao previsto no art. 5º, a empresa promotora da Feira Itinerante/Eventual deverá comprovar que ofertou, através de convite escrito aos órgãos representativos da indústria, comércio e serviços locais ou através de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias do início da feira, os espaços previstos no inciso IV do art. 5º para empresas e entidades do Município de Recreio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

Art. 7º As feiras itinerantes/eventuais terão duração máxima de 03 (três) dias consecutivos, vedada a realização em dias alternados.

Art. 8º A feira itinerante/eventual somente poderá ser realizada por empresa promotora de eventos, personalidade jurídica, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado sede da interessada.

Art. 9º Para obter a licença de funcionamento e localização, a empresa promotora da Feira Itinerante/Eventual, deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Finanças, instruído com os seguintes documentos e providências:

I - cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrada na Junta Comercial da sede do licitante;

II – cópia autenticada do estatuto social e da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria nos casos de empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras cuja legislação exige aqueles documentos para constituição;

III – comprovante de inscrição municipal na Secretaria de Finanças do Município de Recreio/MG;

IV - certidão da Junta Comercial do Estado da sede do licitante do estabelecimento, para comprovar o funcionamento regular da empresa;

VI – comprovante de pagamento das respectivas taxas para concessão da licença requerida;

VII - relação nominal das empresas expositoras;

VIII–comprovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

IX - seguro de responsabilidade civil contra terceiros, incêndio e acidente pessoal dos frequentadores, com apólices quitadas;

X – comprovante dos sanitários, sendo um masculino e um feminino, dentro do local destinado ao público consumidor ocupado pela feira;

XI - comprovantes de compra, produção e origem dos bens, serviços e produtos a serem comercializados com notas fiscais visadas pela Administração Fazendária local;

Art.10 Os expositores que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos na feira itinerante intermunicipal, deverá obter a competente licença de funcionamento perante a Prefeitura Municipal de Recreio, independentemente daquela obtida pela empresa promotora da feira itinerante, a qual será expedida de acordo com as disposições deste Decreto, sendo vedada a licença à pessoa física



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**

---

Art. 11 O funcionamento de Feiras Itinerantes/eventuais que não tiverem cumprido as exigências, documentos, ou realizado em desacordo com esta Lei sujeitará o infrator a imediata interdição do local, apreensão dos bens e pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por estande, ficando impedido para a realização de novos eventos pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da constatação da infração.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 29 dezembro de 2017.

**JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**